

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.444/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir por compra o imóvel onde funcionava a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, nesta cidade, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel situado na BR 230, Km 493, neste Município, onde funcionava a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, composto de um galpão e uma Balança Rodoviária, com área total de 15.515,00m<sup>2</sup>, avaliado pela Caixa Econômica Federal pelo valor de R\$ 229.484,86 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), cujo pagamento se dará de forma parcelada.

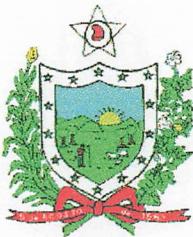
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente da compra e da doação correrão por conta da donatária, utilizando-se os recursos do Orçamento próprio do Município.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.445/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a CONFORTO – Indústria e Comércio de Móveis Ltda, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou o Matadouro Público de Cajazeiras (PB), a CONFORTO – Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Sítio Capoeiras, Rodovia BR 230, km 405, Cajazeiras (PB).

**Art. 2º** - O imóvel ora cedido, destina-se à instalação de uma fábrica de móveis e colchões, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

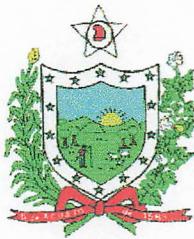
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA**, em 04 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio de Oliveira*

**DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.446/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar a doação, sem encargos, de um terreno para construção à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAJAZEIRAS, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, sem encargos, de um terreno para construção, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAJAZEIRAS (PB), entidade associativista, com endereço na Rua Comandante Vital Rolim, s/n, centro, devidamente inscrita no CNPJ n. 09.318.569/001-74, objetivando regularizar a posse de doação feita irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administração anterior.

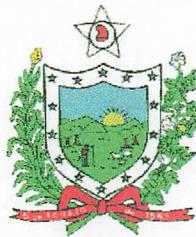
**Art. 2º** - O terreno ora doado mede 20,00m de frente e de fundos, e, 26,50m de comprimento, possuindo os seguintes limites: ao Norte com terreno da Prefeitura Municipal de Cajazeiras até o limite da Avenida Comandante Vital Rolim; ao Sul com o prédio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; ao Leste com a Rua Odilon Cavalcante e a Oeste com o prédio da SAELPA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 04 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.447/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Angelim II, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vicente de Freitas, localizado no Sítio Angelim, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Angelim II, entidade associativista devidamente inscrita no CNPJ n. 03.926.866/0001-16.

**Art. 2º** - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

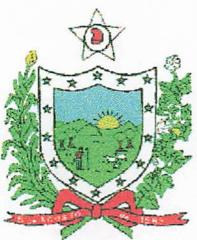
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA**, em 04 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.448/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, conforme específica e dá outras previdências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do estado da Paraíba,m através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras.

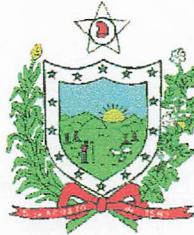
§ 1º - O presente convênio terá por objeto a ajuda financeira mensal, no valor de dois salários mínimos vigentes, por parte da Prefeitura Municipal de Cajazeiras para a Promotoria de Justiça desta Comarca, para ajuda das despesas de custeio desta última.

§ 2º - O convênio a ser firmado nos termos desta lei, terá vigência ate 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado por conveniência das partes, e, durante o período de vigência do mesmo, a Edilidade Municipal consignará, no orçamento anual e no Plano Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das ajudas financeiras mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 06 de dezembro de 2002.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.449/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doação sem encargos, de terreno para construção de residência de baixa renda, regulariza doação anterior conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação sem encargos, de terreno para construção, à pessoa constante da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, objetivando a construção de casa de alvenaria, no endereço mencionado na citada relação.

§ 1º - Objetiva ainda a doação, regularizar a posse de doação feita irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administração anterior.

§ 2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

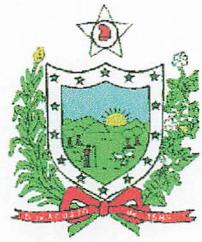
Art. 2º - O terreno ora doado tem os limites, descritos na relação anexa, supramencionada, e deverá permanecer com o mesmo número de cadastro, conforme registros do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 06 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Oliveira*  
**CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

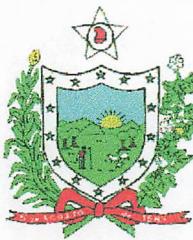
---

**ANEXO**

**DONATÁRIO**

NOME: JOSE NETO FERREIRA FARIA  
C.P.F.: 000.916.364-69  
RUA: QUADRA 01, LOTE 15, ZONA 04  
BAIRRO: POR DO SOL – PROXIMIDADES DO CAIC

*Cordas*



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.450/2002 – SGAP.

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual (PPA) do Município de Cajazeiras – Lei 1.390/2001, para o exercício financeiro de 2003, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os indicadores de programas constantes do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2003, introduzindo as modificações abaixo e acrescentando aos valores originais, os montantes seguintes:

**1.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.3001.2001.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo .....R\$ 252.781,00

**2.09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

12.361.3029.1024.001- Construção de Unidades Escolares e Aquisição de equipamentos

44.90.51.01 .....R\$ 500.000,00

44.90.52.01 .....R\$ 200.000,00

12.365.3028.1025.001- Construção de 04 Creches(Eng. Ávidos,Divinópolis e Sede)

44.90.51.01 .....R\$ 235.000,00

12.365.3028.1027.001- Aquisição de Equipamentos

44.90.52.01 .....R\$ 100.000,00

*Cande*

2.08 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.3018.1008.001- Construção de 04 Postos de Saúde nos Distritos e Sede.

44.90.51.01 .....R\$ 200.000,00

10.302.30.19.1010.001 - Aquisição de Equipamentos

44.90.52.01 .....R\$ 180.000,00

10.306.0250.1019.001- Construção de um Restaurante Municipal

44.90.51.01 .....R\$ 170.000,00

44.90.52.01 .....R\$ 30.000,00

2.10 SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA

15.452.3008.1043.001- Conclusão do Centro Administrativo (Palácio do Cocodé)

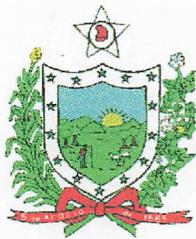
44.90.51.01 .....R\$ 210.000,00

TOTAL .....R\$ 2.077.781,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 06 de dezembro de 2002.

  
**CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.453/2002 - SGAP

Denomina de Taizy Alencar Moreira, a Travessa Pedro Gondim, localizada no Bairro Alto da Bela Vista, tendo início na Avenida Pedro Gondim, indo até a rua Santo Antonio, mais precisamente até a casa do senhor mais popularmente conhecido por João Socó, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Taizy Alencar Moreira, a Travessa Pedro Gondim, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, tendo início na Avenida Pedro Moreno Gondim, indo até a rua Santo Antonio, como justa homenagem deste vPoder Legislativo Cajazeirense.

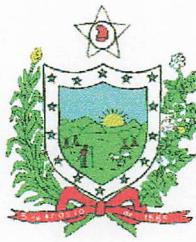
**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA**, em 06 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.454/2002 - SGAP

Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal de Cajazeiras (PB), conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Poder executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º. O Arquivo Municipal tem como finalidades precípuas:

I - orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

II - estabelecer normas de organização e funcionamento para arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

III - guardar e preservar os documentos de valor permanente, produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura, no exercício de suas funções;

IV - garantir acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

V - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Arquivo Municipal ficará subordinada à Secretaria de Administração do Município, que deverá lotar os servidores que comporão o quadro funcional do Arquivo Municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o respectivo quadro de funcionários.

*Cordas*

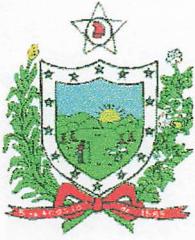
Art. 4º. As despesas decorrentes da instalação correrão por conta do Orçamento próprio do Município, ficando o Município autorizado a abrir crédito especial de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se a despesa não estiver contemplada no Orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA**, em 06 de dezembro de 2002.

  
**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N° 1.455/2002 - SGAP

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano de 2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício do ano de 2003, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 22.379.931,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais), e fixa as despesas em igual valor, regido pela presente Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I – RECEITAS CORRENTES:**

<b>1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA:</b>	R\$	<b>602.616,00</b>
<b>1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES:</b>	R\$	<b>83.000,00</b>
<b>1.3. RECEITA PATRIMONIAL:</b>	R\$	<b>7.200,00</b>
<b>1.4. RECEITA DE SERVIÇOS:</b>	R\$	<b>3.000,00</b>
<b>1.5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:</b>	R\$	<b>19.894.256,00</b>
<b>1.6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>	R\$	<b>27.000,00</b>

**II – RECEITAS DE CAPITAL:**

<b>2.1. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:</b>	R\$	<b>7.000,00</b>
<b>2.2. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:</b>	R\$	<b>2.975.000,00</b>
<b>2.3. RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF:</b>	R\$	<b>1.219.141,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:</b>	R\$	<b>22.379.931,00</b>

*Cajazeiras*

**Art. 3º.** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos desta Lei, de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e despesas de capital, conforme descriminação abaixo:

**I – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>3.1. CÂMARA MUNICIPAL:</b>	R\$	<b>876.720,00</b>
<b>3.2. SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA:</b>	R\$	<b>1.299.000,00</b>
<b>3.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:</b>	R\$	<b>73.500,00</b>
<b>3.4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:</b>	R\$	<b>87.000,00</b>
<b>3.5. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:</b>	R\$	<b>1.064.000,00</b>
<b>3.6. SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA:</b>	R\$	<b>836.000,00</b>
<b>3.7. SEC. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL:</b>	R\$	<b>364.000,00</b>
<b>3.8. INST. DE PREV. E ASSIST. MUNICIPAL:</b>	R\$	<b>472.000,00</b>
<b>3.9. SECRETARIA DE SAÚDE:</b>	R\$	<b>8.069.211,00</b>
<b>4.0. SECRETARIA DA EDUC. CULT. E ESPORTE:</b>	R\$	<b>5.461.000,00</b>
<b>4.1. SEC. DE INFRA ESTRUT. E MEIO AMBIENTE:</b>	R\$	<b>2.598.000,00</b>
<b>4.2. SCTrans:</b>	R\$	<b>236.000,00</b>
<b>4.3. SEC DE DESENV. INT. DA AGRICULTURA:</b>	R\$	<b>643.500,00</b>
<b>4.4. RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</b>	R\$	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		<b>R\$ 22.379.931,00</b>

**II – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

<b>01. LEGISLATIVA:</b>	R\$	<b>876.720,00</b>
<b>04. ADMINISTRAÇÃO:</b>	R\$	<b>3.359.500,00</b>
<b>08. ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b>	R\$	<b>364.000,00</b>
<b>09. PREVIDÊNCIA SOCIAL:</b>	R\$	<b>472.000,00</b>
<b>10. SAÚDE:</b>	R\$	<b>8.069.211,00</b>
<b>12. EDUCAÇÃO:</b>	R\$	<b>5.461.000,00</b>
<b>15. URBANISMO:</b>	R\$	<b>2.834.000,00</b>
<b>20. AGRICULTURA:</b>	R\$	<b>643.500,00</b>
<b>99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</b>	R\$	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 22.379.931,00</b>

**Art. 4º.** De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I –** firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico - financeiro e social do município;

*Cecília*

**II** - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada nesta Lei;

**III** – Abrir Crédito Suplementar até o valor de 11.189.965,50 (onze milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos), utilizando como fonte de recursos, as definidas no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Fica criada a reserva de contingência no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que servirá, prioritariamente, para suplementar a rubrica pessoal.

**Parágrafo Primeiro** - A reserva de contingência de que trata o CAPUT deste artigo classificado economicamente com o seguinte código até o nível de elemento.

**9.0.0.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9.9.0.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9.9.9.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Parágrafo Segundo** - A suplementação com recursos provenientes de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não incidirá no valor autorizado e constante do inciso III, do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º.** Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso III, do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano 2003.

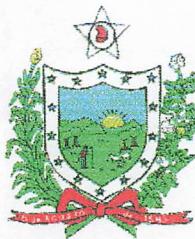
**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 12 de dezembro de 2002.



**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N. 1.456/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e adquirir, por compra, e doar a Igreja Metodista Livre do Brasil, com sede nesta cidade, um terreno para a construção de uma escola de ensino fundamental a ser mantida pela instituição, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno para construção, situado na Quadra 06, do Loteamento Alto Belo Horizonte I, nesta cidade, composto dos lotes 07, 09, 11, 13, 15 e 17, pertencente ao Sr. Romualdo Rolim, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, medindo 60 metros, com a Rua Projetada C; ao Sul, medindo 60 metros, com os lotes 06, 08, 10, 12, 14 e 16; ao Leste, medindo 30 metros, limitando-se com o Ginásio Poliesportivo, e, ao Oeste, medindo 30 metros, limitando-se com a rua Francisca Braga Rolim.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno de que trata o artigo anterior, a Igreja Metodista Livre do Brasil, instalada nesta cidade de Cajazeiras, com endereço na Rua Químico Francisco Braga Barreto, 220, Casas Populares, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 63.095.194/0001-76, com o objetivo de ser construída a Escola Metodista Livre de Ensino Fundamental Pastor Daniel Nishizumi, a ser mantida pela instituição, com a finalidade de educar e evangelizar as crianças carentes de nossa cidade, se tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente da compra e da doação correrão por conta da donatária, utilizando-se os recursos do Orçamento próprio do Município.

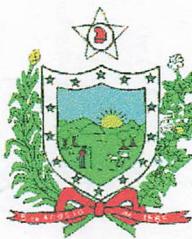
**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto do ano corrente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de dezembro de 2002.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N° 1.457/2002 – SGAP.

Denomina de Centro de Comercialização de Pescado Francisco Arcanjo de Albuquerque o Centro de Comercialização de Pescado de Cajazeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Centro de Comercialização de Pescado Francisco Arcanjo de Albuquerque, o Centro de Comercialização de Pescado de Cajazeiras, como um ajuste homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

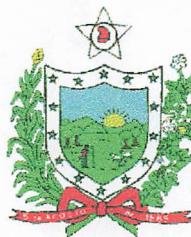
**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA,** em 16 de dezembro de 2002.

**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.458/2002 - SGAP

Denomina de Raimundo Muirato de Lima (Raimundo Carola), a rua que se inicia na Av. José Américo de Almeida indo até a Av. José Donato Braga (Estrada do Amor), Bairro São José, desta cidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Raimundo Muirato de Lima (Raimundo Carola), a rua que se inicia na Av. José Américo de Almeida indo até a Av. José Donato Braga (Estrada do Amor), Bairro São José, desta cidade.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,**  
**ESTADO DA PARAÍBA**, em 16 de dezembro de 2002.

*Carlos Oliveira*.

**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N.º 1.459/2002 – SGAP

Cria novos cargos de Professor da Educação Básica II, para preenchimento mediante concurso público, altera o Anexo I da Lei 1.373/2001 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município, altera a Lei de Organização e Estrutura Básica – LEOB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, 100 (cem) vagas para professor, categoria Professor da Educação Básica II, a serem preenchidas mediante concurso público, na forma que determina o art. 15 da Lei 1.373/2001, compondo a categoria de servidores municipais, sob Regime Jurídico Estatutário, integrando o quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras – PB.

Art. 2º - As funções, a jornada de trabalho, a progressão funcional, a remuneração, os direitos e obrigações dos Professores da Educação Básica II, são aquelas contidas na Lei 1.373/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras (PB).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.373/2001, que passa a ter os seguintes quantitativos:

**CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (BI)	290
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (BII)	200
SUPERVISOR ESCOLAR	15
ORIENTADOR ESCOLAR	00

*Cereleor*

## CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	16
VICE-DIRETOR DE ESTAB. DE ENSINO	20

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de que trata do quantitativo dos Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei n.º 1.024/93 (Lei de Organização e Estrutura Básica – LEOB), com as modificações que lhe foram dadas pela Lei n.º 1.321/2000, incluindo-se as vagas criadas no art. 1º da presente lei.

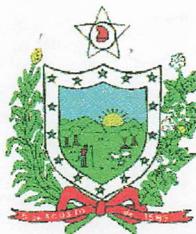
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em  
16 de dezembro de 2002.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.460/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir por compra um terreno para a construção de habitações populares, nesta cidade, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno situado na BR 230, Km 496, neste Município, com área total de 63.859,83m<sup>2</sup>, pertencente ao Espólio de Francisco Arcanjo de Albuquerque, limitando-se ao Norte com a BR 230, ao Leste e Oeste com terras do Espólio, e ao Sul com José de Sousa Sá, com o objetivo de construir habitações populares para pessoas de baixa renda.

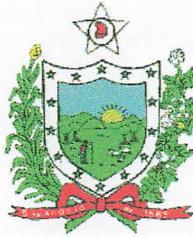
**Art. 2º** - O valor da aquisição será acertado entre as partes, após prévia avaliação do setor competente da Edilidade Municipal, e as despesas decorrentes da presente da compra, correrão por conta do Município, utilizando-se os recursos do Orçamento próprio do Município.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2002.

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.461/2002 - SGAP

Denomina de Rosa Alves de Sousa (Rosa Preta), a rua Projetada localizada no Bairro São José, tendo início na Rua Pedro Revoltoso, indo até a Avenida José Américo de Almeida e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

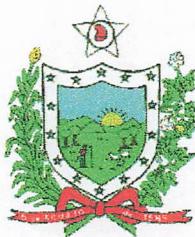
**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Rosa Alves de Souza (Rosa Preta), a Rua Projetada, tendo início na Rua Pedro Revoltoso indo até a Avenida José Américo de Almeida, no Bairro São José.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA,** em 23 de dezembro de 2002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".  
**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.462/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, um terreno para a construção canal do Canal do Por Sol, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno onde foi iniciada a construção do canal do Por do Sol, nesta cidade, medindo 615,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Sr. Afonso Pereira Lima, com as seguintes confrontações: ao Norte com terreno de João Pessoa de Souza; ao Sul com a Rua Januário Coelho; ao Leste e ao Oeste, com terrenos do próprio vendedor, cujo preço será apontado por ocasião de levantamento a ser realizado pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente compra e da doação correrão por conta da donatária, utilizando-se os recursos do Orçamento próprio do Município.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de dezembro de 2002.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**